DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2021 .....

PORTARIA
PORTARIAS .....

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Acajutiba – BA, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 003-2021, com fundamento no artigo 49 da lei 8.666/93, cujo objeto refere-se a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelado de equipamentos de informática e eletrônicos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Acajutiba – BA**, abertura realizada no dia 23.04.2021 às 9:00 horas.

Motivo: Os valores finais das propostas ofertadas, ficaram superiores ao estimado, não sendo vantajoso. Dessa forma não atende aos interesses da administração.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Acajutiba, no setor de Licitações ou pelo e-mail: licitacaoacajutiba@gmail.com, das 08 às 12horas.

Acajutiba- BA, 30/04/2021

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS.
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 2NAMG3PO-VSRGU8WN-4NCEAGMD-0ELINTI1
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Municipal de Acajutiba/Bahia, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ACAJUTIBA/BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto XX, e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Portaria, visando à reorganização das atividades letivas na Rede Pública Municipal de Ensino, como garantia da continuidade da aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, cujas atividades escolares estiveram suspensas no período de 18 de março de 2020 a 02 de fevereiro de 2021, em virtude da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos de aprendizagem e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 serão realizados por meio do *continuum* das duas séries escolares no ano civil de 2021, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Referencial Curricular Municipal e pelas diretrizes do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 3º Serão adotadas todas as medidas para o cumprimento do calendário letivo, sem redução do número de horas letivas previsto em Lei, assegurando o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no inciso I do Art. 24 e no § 2º do art. 23, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro

CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 4º O cumprimento da carga horária mínima letiva estará em consonância com as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, bem como com a realidade de cada unidade escolar, considerando as especificidades dos respectivos territórios de identidade, observadas as seguintes premissas:

I- Adoção de medidas de acolhimento aos educadores, educandos e correspondentes famílias, bem como de rigorosa observância dos procedimentos sanitários indicados na legislação e nas orientações complementares elaboradas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC;

II- Garantia de que todos os estudantes sejam capazes de realizarem as atividades e acessarem os recursos pedagógicos, independentemente da respectiva condição de acesso a bens de consumo, inclusive a tecnologias digitais;

III- Articulação entre as ofertas de atividades escolares remotas, híbridas e presenciais;

IV- Retomada das atividades letivas em conformidade com as orientações descritas nesta Portaria e com documentos complementares expedidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC;

V- Autonomia pedagógica das escolas, apoiada em planejamento consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei no 9.394/1996, para o cumprimento da carga horária letiva mínima, a qual está descrita no Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para o Ano Letivo 2020/2021.

§ 1º O Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021 assegura a centralidade dos conteúdos da parte comum do currículo do Ensino Fundamental, bem como os componentes curriculares específicos das diferentes ofertas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º A implementação do Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021, bem como o acompanhamento e o monitoramento, dar-se-ão por meio do fichas de acompanhamento disponibilizado pela SEDUC e/ou plataforma de gestão específica, para serem preenchidas pelos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais membros da equipe escolar.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro

CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º Para fins de cumprimento da carga horária letiva, as unidades escolares deverão adotar os procedimentos indicados no Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021, combinados com a Portaria de Matrícula e demais normas expedidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC.

Art. 6º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC adotará instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, remoto ou presencial, quando oportuno, junto à comunidade escolar, com vistas a aferir se todos os estudantes estão sendo alcançados pelas medidas indicadas no Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021.

Parágrafo Único - Caso se constate que alguns estudantes não estão sendo contemplados pelo supracitado Protocolo, a escola deverá indicar medidas específicas que visem a garantir a equidade no processo de aprendizagem, com acesso aos conteúdos e aos processos pedagógicos conforme o planejamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 29 de Abril de 2021.

Cristina Mattos

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro

CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 02/2021

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Privadas de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referentes ao ano letivo continuum 2020/2021.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ACAJUTIBA/BA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 084/2017, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M. e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula escolar de estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

RESOLVE

estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referentes ao ano letivo *continuum* 2020/2021, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Da Organização da Matrícula Escolar

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, à transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como à matrícula escolar de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula Escolar

Art. 2º - Todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente, por meio da Plataforma Conviva Educação, para o ano/série subsequente, no **dia 12/04/2021**.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2020, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar a dita pendência junto à Secretaria Escolar.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes da Rede Pública Municipal

Art. 3º - A transferência de estudante matriculado em Unidade Escolar Municipal deverá ser realizada, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, nas seguintes situações:

Subseção III
Da Matrícula de Estudante Oriundo da Rede Privada de Ensino

Art. 4º - A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando for estudante

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou o responsável legal], conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Subseção IV

Da Nova Matrícula Escolar de Candidato à Rede Municipal

Art. 5º- Considera-se como nova matrícula escolar o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano/série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo das Redes: Privada, Federal, Municipal (não-concluinte do 5º ou 9º ano) ou de outros Estados.

§ 2º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se como regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino em anos anteriores a 2020 e o estudante desistente de matrícula na citada Rede em 2020, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM já existente

.

Art. 6º- A matrícula dos novos estudantes deverá ser realizada, em qualquer Unidade Escolar Municipal, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 7º- A Rede Pública Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e nas suas modalidades de ensino, conforme a capacidade física, demanda identificada, a localização geográfica e/ou a legislação vigente.

Art. 8º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites definidos no Anexo II desta Portaria, observando-se a capacidade física de cada sala de aula e considerando as seguintes assertivas:

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

I - O número de estudantes matriculados por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando-se a capacidade física de cada sala de aula;
II - Finalizado o período oficial de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista naquelas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal que tenha a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Parágrafo único - a organização de turmas definidas no Anexo II desta Portaria se refere à zona urbana. Para a Educação do Campo o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º - O estudante da zona rural terá prioridade de se matricular no turno escolar em que a Prefeitura disponibilize transporte escolar.

Art. 10º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 11º - O estudante na faixa etária de 16 (dezesseis) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.
Parágrafo único - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada excepcionalmente, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, mediante expressa autorização (por escrito e legível) dos pais ou do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, cuja a idade mínima é 18 (dezoito) anos.
I - A Direção da Unidade Escolar Estadual, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Art. 12º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 8º desta Portaria, incluindo estudantes matriculados que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º - O quantitativo a que se refere o *caput* deste artigo, no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I - Quando no município/povoado só existir uma Unidade Escolar e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano de estudo;

§ 2º - Quando a inclusão se destinar a estudante com múltipla deficiência ou a estudante surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos estudantes surdos-cegos.

§ 3º- Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13º - As classes nas quais não houver estudantes matriculados, serão automaticamente excluídas.

§ 1º - Após o período oficial de matrícula, ocorrerá nova matrícula, voltado apenas para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º - O estudante que encerrar o ano letivo 2020, após o término do período oficial de matrícula, terá vaga assegurada em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 14º - Cabe à Unidade Escolar Municipal proceder à reorganização das turmas até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula, ou seja, 12 de junho de 2021, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a reorganização será efetivada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Seção III

Da Documentação

Art. 15º - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Via original do respectivo Histórico Escolar.

II- Via original e cópia legível da respectiva Cédula de Identidade ou da Certidão de Registro Civil.

III- Via original e cópia legível do respectivo CPF do estudante.

IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve apresentar data recente de emissão.

V- Via original e cópia legível da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI - Cópia legível da Cédula de Identidade da própria mãe do estudante.

VII - Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou responsável.

VIII – Número do NIS do estudante.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série para o qual o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021 e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em, até, 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não-validação da matrícula.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

§ 3º - A não-entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e, portanto, a Unidade Escolar deverá proceder ao cancelamento, da dita matrícula, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º - Fica a Unidade Escolar obrigada a registrar os dados pessoais da mãe do estudante, em campo específico, em especial o número do respectivo CPF.

§ 5º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis legais de estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 8º - A não-apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para a realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizarem a atualização vacinal do educando.

§ 9º - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação da carteira de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º da Portaria, ou a verificação da ausência do registro de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelos pais e/ou responsável legal, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 10º - A via original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o Art. 16 desta Portaria devem ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do respectivo estudante.

Art. 16º - Cabe à Unidade Escolar, após o término do período oficial de matrícula, ou seja, após 12 de junho de 2021, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder à captura da imagem de todos os estudantes, mediante fotografia, de todos os estudantes matriculados no Conviva Educação.

CAPÍTULO II

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17º - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, no Centro de Atendimento de Educação Especializado - CAEE, respeitando-se a proximidade entre a Unidade Escolar e a residência de cada estudante.

Art. 18º - O responsável legal pelo estudante deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais visando à aprendizagem educacional.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Conviva Educação do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação referente a cada estudante.

Art. 19º - O estudante que é público-alvo da Educação Especial, que tem idade a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, e que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos físicos e outros), não apresentar condições de frequentar aulas no turno noturno, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos no turno diurno.

Art. 20º - Será admitido que estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede regular sejam atribuídos no Centro Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Art. 21º – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, os comunicados, os manuais e aos procedimentos operacionais Conviva Educação e dirimindo dúvidas relativas às rotinas escolares, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 22º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e de outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, descrita no *caput* do Art. 16 desta Portaria, e inserir as informações no Conviva Educação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais de cada estudante sejam precisos e fidedignos.

Art. 23º - Ao receber o estudante com transferência em curso referente ao ano letivo de 2020, a unidade escolar deverá efetuar a reclassificação para o ano/série seguinte, conforme determina o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 9394/96 - LDB e Resolução CEE nº 14/2019.

Art. 24º - Na ocasião do período de aulas presenciais, o estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Conviva Educação.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Conviva Educação.

Art. 25º - Encerrado o período oficial de matrícula, o estudante já matriculado no ano letivo *continuum* 2020/2021 só poderá transferir-se para outra Unidade Escolar Municipal se for para ocupar vaga remanescente, na qual deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Conviva Educação.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Art. 26º - A criança ou adolescente em situação de medida protetiva deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima à respectiva residência.

Art. 27º - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito emitida pelo estudante [quando for maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou o responsável legal], cuja solicitação deverá permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 28º - Para a emissão do documento de transferência de estudante das unidades escolares municipais, durante o ano letivo *continuum* 2020/2021, deverá ser registrado no espaço das observações que o estudante avançou em regime especial no ano letivo *continuum* 2020/2021 para o ano/série, seguinte conforme possibilita a alínea c, insciso V, do Art. 24 da LDB nº 9394/96, a Lei nº 14.040/2020, Resolução CNE/CP nº 02/2020 e a Resolução CEE nº 50/2020.

Art. 29º - Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 anos de idade, sem transferência escolar, exceto em face de situações a serem analisadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 30º - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela SEDUC.

Art. 31º - O estudante terá a matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I - Por requerimento do estudante maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou o responsável legal;
II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Art. 32º - No que se refere a estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental, não poderá ser efetivada a correspondente matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no *caput* deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 33º- Na ocasião do retorno às aulas presenciais, constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) anos a 17 (dezessete) anos de idade, no período de uma semana ou de 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade escolar, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal atinente ao referido estudante.

Art. 34º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, orientação sexual, condição social, convicção política e/ou crença religiosa.
Art. 35º - O estudante quando maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou seu responsável legal, assinará Termo de Responsabilidade, conforme o anexo V.

Art. 36º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 37º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 38º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 39º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Acajutiba, 29 de abril de 2021.

Cristina Mattos

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Nº	SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
1.	**REMATRÍCULA AUTOMÁTICA**	12 a 16 de abril de 2021	Na própria Unidade Escolar
2.	**TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL:** Para os estudantes matriculados no ano letivo de 2020, ao qual se aplique uma das seguintes situações: • A escola não oferece o ano subsequente; • Mudança de domicílio.	19 a 30 de abril de 2021	Nas Unidades Escolares comunidades
3.	**MATRÍCULA DE CONCLUINTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:** para os estudantes regularmente matriculados na Rede	19 a 30 de abril de 2021	Nas Unidades Escolares comunidades

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.		
4.	**MATRÍCULA NOVA:** ▪ para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	19 a 30 de abril de 2021	Nas Unidades Escolares comunidades

MATRÍCULA ITINERANTE
CRONOGRAMA

DATA	ESCOLA	LOCALIDADE
19 e 20/04	E. M. VALERIANO GOMES	SACO DO ROCHA
	E.M. DAMÁSIO RODRIGUES	CANATUBIÁ
	E.M. PROFA. MARIA DA GLÓRIA	BEDO FERREIRA
22 e23/04	E.M. JOÃO ALVES	MARAMBAIA
	E.M. ANTONIO JOAQUIM	BENEDITO
	E.M. PROF. CARLOS BARROS	RUA SOUZA BRITO
26 e 27/04	E.M. MARIA DE LOURDES	RUA DA LINHA
	E.M. JERUZA LIMA	TIJUCO
	E.M. RAIMUNDA CORREIA	JOÃO MACHADO
28 a 30/04	E. M. PROFA. MARIA ESPERANÇA	RODAGEM
	CAEE	RUA PINTO DANTAS

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE ESCOLAR,

PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Nº	EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº de Estudantes por adulto/professor
1.	Creche (0 – 3 anos 11 meses)	**15**
2.	Educação Infantil – Pré I (4 anos)	**20**

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

3.	Educação Infantil – Pré II (5 anos)	**20**
4.	1º e 2º ano	**30**
5.	3º ano, 4º ano e 5º ano	**35**
6.	6º ano ao 9º ano	**40**
7.	EJA - Tempo Formativo I	**40**
8.	EJA - Tempo Formativo II	**40**

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPER DOTAÇÃO POR CLASSE ESCOLAR, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES

NÚMERO DE ESTUDANTES

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdo cegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/super dotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber, no máximo, três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 03/2021

Estabelece o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2020-2021.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ACAJUTIBA, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 084/2017;

considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria SEDUC nº 01/2021, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Bahia, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96);

considerando a Portaria SEC nº 02/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como para candidatos a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referentes ao ano letivo continuum 2020/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2021, no âmbito do continuum curricular, a ser cumprido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º. A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo 2021, sem que tenha cumprido a carga horária de 800 (oitocentas) horas de atividades letivas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 3º. O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da SEDUC, da Gestão Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 4º. Os Conselhos de Classe serão realizados a cada unidade letiva, preferencialmente em um dia da última semana das unidades, nos horários de Atividade Complementar - AC, tendo como objetivo acompanhar a participação, a assiduidade dos discentes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos para as unidades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 09 de abril de 2021.

Cristina Mattos

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, Bahia - SEDUC

ANEXO
CALENDÁRIO LETIVO 2021

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE	PERÍODO
Recesso	26 de maio a 13 de junho
Início do Ano Letivo de 2021	14 de junho
Conselho de Classe	28 e 29 de dezembro
Encerramento do ano letivo	30 de dezembro
Total de dias letivos	152 dias

Nº	MES	PERÍODO	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS/HORAS
1.	JUNHO	14 - 30	10	00	10d/40h + 29hc
2.	JULHO	01 - 31	21	04	25d/100h + 33hc
3.	AGOSTO	02 - 31	22	04	26d/104h + 34hc
4.	SETEMBRO	01 - 30	21	04	25d/100h + 33hc
5.	OUTUBRO	01 - 29	19	04	23d/92h + 34hc

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.	**NOVEMBRO**	**01 - 30**	**20**	**03**	**23d/92h + 29hc**
7.	**DEZEMBRO**	**01 - 30**	**20**	**00**	**20d/80h**
TOTAL			**133**	**19**	**152d/608h + 192h = 800 horas**

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS

UNIDADE	INICIO	TÉRMINO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE HORAS
I	**14/06**	**20/08**	**52**	**208h + 64hc**
II	**21/08**	**22/10**	**50**	**200h + 64hc**
III	**23/10**	**30/12**	**50**	**200h + 64hc**

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – BA
Tel: (75) 3434-3428
E-mail: seduc.acajutiba@outlook.com

CME
Conselho Municipal de Educação de Acajutiba - BA

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser de Acajutiba/ BA	
ASSUNTO: Apreciação, análise e Parecer do Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2020/2021	
Câmara de Legislação e Normas: Antônia Cristina Barreto de Araújo, Francinete Lins da Costa, Moisés dos Santos Correia, Valdilene Neres Farias Gomes.	
Aprovado Pelo Conselho Pleno Em: 27/04/2021	**PARECER CME Nº.** 02/2021

INTRODUÇÂO

O Presente Parecer trata da apreciação, análise e aprovação do ofício enviado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser de Acajutiba, que solicitou deste Conselho Municipal de Educação- CME, mediante o ofício Nº 043 encaminhado no dia 06 de abril de 2021, para a realização da apreciação, análise e Parecer das Portarias: Nº 01/2021 referente a reorganização das atividades letivas, Portaria Nº02/2021 referente as normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Privadas de Ensino e a Portaria Nº03/2021 referente ao Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo continuum 2020/2021, com o objetivo de instituir diretrizes de orientação para o desfecho do ano letivo 2020/2021, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, considerando a integralização da carga horária mínima de 800 horas do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e, também, a reorganização do ano letivo 2020/2021.

A Câmara de Legislação e Normas reuniu-se aos 23 dias do mês de abril de 2021, para leitura, estudo e discussão das portarias apresentadas anteriormente em assembléia pela Secretária de Educação e elaboração do parecer.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com

CME
Conselho Municipal de Educação de Acajutiba - BA

HISTÓRICO

Considerando a validade da Medida Provisória Nº 934/2020, com a isenção da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos do ano de 2020 da Educação Básica, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da reorganização das atividades escolares, em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas predominantemente em março de 2020, esta câmara compreende que a prática das ações educacionais e a carga horária mínima devem estar a serviço das aprendizagens.

Assim, é importante garantir uma proposta pedagógica a ser desenvolvida "no tempo estabelecido" que os objetivos de aprendizagens sejam alcançados de acordo com o Currículo Mínimo.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, a Medida Provisória Nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escola ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observando as normas a serem adotadas.

A Medida Provisória nº 934/2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.479, de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Municipal nº 118 de 01 de Dezembro de 2020, altera o decreto nº 090 de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas como medida de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-Covid-19, no âmbito do município de Acajutiba- Bahia.

Sendo assim, a organização do trabalho escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com

CME
Conselho Municipal de Educação de Acajutiba - BA

É importante salientar a manifestação do CNE em sua nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo Artigo 24 da LDB seriam: a reposição da carga horária de forma semipresencial enquanto o período pandêmico se estabeleça no país.

A LDB estabelece ainda a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos âmbitos escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/ semestrais previstos no decurso;

Com a adoção do Calendário Escolar Especial e Continuum 2020/2021 e, com a criação de regimes especiais de matrícula, contemplando especialmente a inclusão e transição de estudante entre rede de ensino que concluíram ou não o ano letivo de 2020, assim como os regimes especiais de reorganização das séries e currículos, solicitou-se à Secretaria de Educação para a colaboração e alinhamentos necessários para a realização dessa adoção.

CONCLUSÂO DE VOTO

Considerando o exposto e a Delegação de Competências pela Deliberação CME 02/2021, bem como as normas recentes que tratam de excepcionalidade devido à pandemia causada pelo Coronavírus, em que consta que decisões devem ser assumidas pelo Sistema de Educação do Município, manifesta-se favorável à aprovação da reorganização das atividades letivas, renovação de matricula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Publica Municipal de Ensino e de matricula escolar de estudantes oriundos das Redes Privadas de Ensino e homologação do Calendário Escolar Padrão Continuum 2020/2021 do Sistema Municipal de Ensino de Acajutiba – BA.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com

CME
Conselho Municipal de Educação de Acajutiba - BA

Deverá ser dada ciência do presente Parecer à Secretaria de Educação de Acajutiba- BA.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Acajutiba, aprova por unanimidade o presente Parecer.

CAMARA DE LEIS E NORMAS

Antônia Cristina Barreto de Araújo (Relatora)

Francinete Lins da Costa

Moisés dos Santos Correia

Valdilene Neres Farias Gomes.

Maria Valdice Oliveira de Carvalho Menezes.

Conselheira Maria Valdice Oliveira de Carvalho Menezes.

No exercício da Presidência do CME

Casa dos Conselhos, em 27 de Abril de 2021.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com